

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONVITE N.º 027/2010
PL N.º 045/2010

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria n.º. 204/2010, de 18 de março de 2010, torna público que, no **dia 16/07/2010 às 10h00**, no Prédio sede da Prefeitura, sito na Praça 11 de Novembro, n. 88, Centro, Condado – Pernambuco, reunir-se-á a Comissão, para recebimento dos envelopes contendo a documentação referente à licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço, destinada a contratação de empresa para fornecimento de matéria-prima e mão-de-obra para confecção de paradas de ônibus em madeira e cobertura em telhas cerâmicas com assento revestido, a serem distribuídas ao longo das principais avenidas do município do Condado/PE, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital, cujo procedimento licitatório tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento licitatório tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2- OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de matéria-prima e mão-de-obra para confecção de paradas de ônibus em madeira e cobertura em telhas cerâmicas com assento revestido, a serem distribuídas ao longo das principais avenidas do município do Condado/PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3- PRAZO / VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto é de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser aditado mediante justificativa aceita pela Administração.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas enquadradas nas hipóteses do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1545100251.112 – Construção, restauração e ampliação de prédios públicos.

44905100 – Obras e Instalações.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço deverão ser entregues no dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Convite, em invólucro opaco, fechado ou lacrado e rubricado no respectivo fecho, apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, contendo nas partes externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**
- **CONVITE N.º 027/2010 – PL N.º. 045/2010**
- **DATA DA ABERTURA: 16/07/2010**
- **HORA: 10h00**
- **NOME DO LICITANTE>**

- ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
- CONVITE N.º 027/2010 – PL N.º. 045/2010
- DATA DA ABERTURA: 16/07/2010
- HORA: 10h00
- NOME DO LICITANTE>

6.2. Os documentos referentes à habilitação, item 8, deverão ser inseridos no ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.3. A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo fornecido pela CPL, constante no anexo II e item 9 do presente Edital, a ser inserida no ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO;

6.4. Os documentos deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

6.5. Somente serão aceitos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes;

6.6. Os licitantes poderão apresentar cópias de documentos originais para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, **preferencialmente até o último dia útil antes da data do recebimento dos envelopes, à vista dos respectivos originais;**

7- CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas, ou ainda conforme o item 6.6 deste Edital.

7.2. Os documentos da proposta de preço deverão ser apresentados em original.

7.3. Os documentos solicitados neste Convite, deverão obedecer aos prazos de validade previstos na legislação pertinente.

7.4. A não apresentação dos documentos relacionados neste Convite ou a apresentação em manifesto desacordo com o conteúdo estipulado, implicará na desclassificação do interessado.

8- DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 1

8.1 A comprovação de **habilitação** do(s) licitante(s), assegurada a regra¹ para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (relativa ao ICMS) e Municipal (Relativa ao ISS), do domicílio ou sede do licitante ou outro equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social –INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **de acordo com a Instrução Normativa RFB N.º 748, de 28 de julho de 2007²;**

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida nos subitens 8.1, “b” e “c” deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o **prazo de dois dias úteis**, caso seja declarada o vencedora do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **decair o direito à contratação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC N.º 123/2006.

²Caso a licitante apresente CNPJ diferente da Instrução Normativa citada, salvo alteração posterior, a CPL verificará na internet se existe CNPJ emitido para o referido licitante de acordo com o solicitado neste edital, e em não havendo a licitante será inabilitada.

e) Atestado de visita ao local de execução da obra, conforme modelo constante no Anexo IV, assinado em até um dia útil anterior a data de abertura do certame, em horário comercial desta **PMC**, por representante da administração local da mesma;

f) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo constante do anexo VI;

9 - DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º 2

9.1- A Proposta Comercial deverá ser preenchida pelo proponente em papel timbrado da empresa contendo planilha de quantitativos e preços unitários correspondente à constante do Anexo I, **devidamente assinada por representante legal da empresa**, sendo digitada ou editorada por processamento eletrônico de dados, e deverá conter termo de abertura e de encerramento, obedecendo ao formato proposto no roteiro de apresentação da proposta comercial constante no ANEXO II, contendo todos os itens constantes desse anexo, **sob pena de desclassificação**, e ainda apresentar, com base nas especificações e nos quantitativos constantes do anexo I deste edital, as seguintes indicações:

a) **Preço unitário e parcial**, de cada item e subitem da planilha descrita no anexo I, entendido **preço parcial** como sendo o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade constante na planilha; havendo **erro de cálculo** será considerado o produto do preço unitário pela quantidade, corrigido à tinta pela comissão;

b) **Preço total**, em algarismos arábicos e por extenso, entendido **preço total** como sendo os somatórios de todos os preços parciais; havendo **erro de cálculo ou divergência entre os valores** será considerado o resultado correto da soma, corrigido à tinta pela comissão;

c) Se houver divergência entre qualquer valor numérico e seu correspondente por extenso, prevalecerá o valor por extenso, exceto se houver correção do valor numérico do preço total;

d) O prazo de validade das propostas deverá ser de 60 dias, a contar da data da entrega dos envelopes;

f) Condição de pagamento, de acordo com o item 14 deste Edital;

10- PROCEDIMENTO

10.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço constantes dos itens 8 e 9, respectivamente, no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

10.2. Após o início dos trabalhos, não serão aceitos envelopes ou credenciais, bem como, após a entrega dos envelopes, não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

10.3. A Comissão procederá à abertura do Envelope de n.º 01 – Habilitação, cujo conteúdo será conferido e rubricado pelos integrantes da Comissão.

10.4. A Comissão analisará a documentação apresentada e os registros em ata porventura feitos pelos interessados, dando-lhes ciência em seguida, do resultado da habilitação. Entretanto, se a Comissão preferir, poderá analisar a documentação em sessão reservada, divulgando posteriormente na imprensa oficial, o resultado da fase de habilitação, observando-se o prazo recursal.

10.5. Fica facultado aos licitantes o direito de renunciar aos prazos de recurso em qualquer fase do processo.

10.6. Encerrada a fase de habilitação e, caso não haja a interposição de recursos, ou havendo recursos, após o julgamento dos mesmos, a Comissão divulgará aviso da data em que abrirá as propostas de preço.

10.7. Iniciada a segunda reunião, de acordo com aviso previamente divulgado, a Comissão devolverá os envelopes de n.º 02 - Proposta de Preço, devidamente fechados, aos interessados que porventura tenham sido inabilitados. Em seguida, abrirá os envelopes de n.º 02 dos licitantes habilitados e rubricará os documentos neles contidos, facultando o exame das propostas aos licitantes presentes.

10.8. Uma vez rubricados os documentos dos envelopes da Proposta de Preço, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, lavrando-se a respectiva Ata, de modo que as propostas sejam analisadas e julgadas detalhadamente, cujo resultado será, posteriormente, divulgado. Entretanto, se a Comissão preferir poderá analisar as propostas imediatamente, divulgando na própria sessão o resultado.

10.9. Para cada reunião deverá ser lavrada ata circunstanciada, onde constará todas as informações dadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes.

11- JULGAMENTO

11.1. Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Convite, apresentar o menor preço global para a execução do serviço a que se refere este instrumento convocatório;

11.2 Será **desclassificada**, por decisão motivada, a proposta que apresente valor global superior ao orçamento estimado pela administração constante no ANEXO I desta Concorrência. Este será o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO** do preço global.

11.2. Em caso de empate entre as propostas, a licitação será decidida por sorteio, consoante § 2º do art. 45, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3- A proposta que se desviar do objeto ou for omissa em pontos essenciais exigidos neste Convite será desclassificada.

11.4 - Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, bem como, será desclassificada a que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do Art.48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8666/93;

12.2. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital poderá ser protocolada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes com as propostas, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8666/93;

12.3. Das decisões da Comissão, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da última publicação da decisão;

12.4. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

12.5. Os recursos serão processados nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

12.6. As impugnações e os recursos, se houver, deverão ser apresentados mediante petição dirigida ao Prefeito do Município do Condado e entregues à Comissão Permanente de Licitação, por meio do protocolo, no horário das 07h às 13h;

12.7. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5(cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis;

12.8. Havendo reconsideração da decisão pela Comissão, esta remeterá o processo ao Prefeito do Município para apreciação e decisão, a qual será devidamente publicada, encerrando-se a fase administrativa do certame licitatório.

13- CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre o Município de Condado e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, deste Convite e demais normas pertinentes.

13.2. Publicado o julgamento e a classificação do licitante e decorridos 02 (dois) dias úteis da mesma, sem interposição de recursos, ou havendo, após o julgamento destes, a licitação será homologada e adjudicada e o adjudicatário será convocado a assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato.

13.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se o adjudicatário não assinar o contrato, nas condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

13.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos interessados remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de nota de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, Infra-estrutura e Serviços Públicos, através do boletim de medição devidamente assinado e da nota fiscal/fatura, sendo que:

15- PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do serviço da contratação, a **PMC** poderá aplicar as sanções constantes nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

16- RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações.

17.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

17.3 Os interessados poderão formular consultas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação nos casos pertinentes ao Edital, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 13 horas, na sala da CPL localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal do Condado, com endereço no preâmbulo deste edital.

17.4 As interessadas poderão obter maiores informações acerca do presente Instrumento Convocatório, na Comissão Permanente de Licitação, na sede da PMC – PE, através do fone(fax): 81 3642 1156.

17.5 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação nacional pertinente.

17.6 Integram o presente Convite:

ANEXO I – Projeto Básico (Anexo I) composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e plantas, partes integrantes deste Edital.

ANEXO II – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Credencial para os participantes desta licitação e ficha de Dados Cadastrais da Empresa;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Declaração que não emprega menor;

ANEXO VII – Declaração que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

17.7- A obra deverá, após sua conclusão, ser entregue perfeitamente limpa e em condições de funcionamento;

17.8 As interessadas poderão formular consultas, e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, que atende ao público de Segunda a Sexta-feira, no horário das 7:00 às 13:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, com endereço no preâmbulo deste edital.

17.9 - As interessadas poderão obter maiores informações acerca do presente Instrumento Convocatório, na Comissão Permanente de Licitação, na sede da PMC – PE, situada à Praça 11 de novembro, Condado/PE, pelo telefone (0**81) 3642 1031, de Segunda à Sexta, no horário das 07h às 13 horas.

17.10 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação nacional pertinente.

Condado, 05 de julho de 2010.

Presidente da CPL

Membro

Membro

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

- MEMORIAL DESCRITIVO;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- PROJETO BÁSICO;

**ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO)**

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo o seguinte roteiro:

1 - TERMO DE ABERTURA

1.1 - Identificação da Interessada

1.2 - Referência: Convite N.º 027/2010 – PL n.º. 045/2010 da PMC / CPL.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA

De 60 dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

3 - PREÇO

Indicar o preço global, em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a executar a obra, objeto deste Edital, em conformidade com as especificações, inclusive anexando as planilhas de orçamento proposto correspondente às constantes do ANEXO I, e declarar que nos preços estão inclusos todos os encargos fiscais previdenciários, tributos e BDI.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES: conforme itens 03 e 04 do Edital.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 14 do Edital.

6 – ENTREGA DA OBRA: conforme item 17.7 do Edital.

7 - REAJUSTAMENTO: conforme item 16 do Edital.

8 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Local e Data

Assinatura e carimbo da Interessada

ANEXO III

C R E D E N C I A L (M O D E L O)

Credencio o Senhor (a)-----, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n°-----, expedido pela-----, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n°-----, residente à rua -----, n° -----, como meu mandatário, para representar a empresa -----, podendo praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, concernente ao Convite n.º 027/2010 da PMC, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de matéria-prima e mão-de-obra para confecção de paradas de ônibus em madeira e cobertura em telhas cerâmicas com assento revestido, a serem distribuídas ao longo das principais avenidas do município do Condado/PE**, conforme Projeto Básico composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Planta, Anexo I deste Edital, inclusive com poderes de interposição de recursos, desistência expressa dos mesmos e renúncia ao prazo recursal.

-----, ----- de ----- de 2010.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS.: a credencial só será validada após verificação dos poderes dos outorgantes, mediante comprovação através do contrato social da empresa.

ANEXO IV

(MINUTA DO CONTRATO)

Contrato nº. ____/CPL/2010

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA E MÃO-DE-OBRA PARA CONFECÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS EM MADEIRA E COBERTURA EM TELHAS CERÂMICAS COM ASSENTO REVESTIDO, A SEREM DISTRIBUÍDAS AO LONGO DAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DO CONDADO/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, E, DE OUTRO LADO, A _____, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DO CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.150.068/0001-00, situada à Praça 11 de Novembro, nº. 88 – Centro -Condado/PE., neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, José Edberto Tavares de Quental, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. 494.173, expedida pela MAE/BR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.720.283-72, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CEP: _____

INSCRIÇÃO NO CNPJ(MF) Nº. _____

doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Representante, o Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____ CEP.: _____, tendo em vista o Convite nº 027/2010, proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL - da Prefeitura Municipal de Condado, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito, celebram o presente Contrato de execução de obras, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a Contratação de empresa para fornecimento de matéria-prima e mão-de-obra para confecção de paradas de ônibus em madeira e cobertura em telhas cerâmicas com assento revestido, a serem distribuídas ao longo das principais avenidas do município do Condado/PE, conforme Projeto Básico composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Planta, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de emissão de sua Ordem de Serviço – OS, tendo vigência até o dia ____ de _____ de 2010, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto é de ____ (_____) meses contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato será de R\$ _____ (_____), já incluídos todos os custos e encargos referentes à execução da obra, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a data-base do presente contrato é abril/2010.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição acompanhada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Secretário de Planejamento Territorial, Infra-estrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste contratual ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a PMC.

Parágrafo Quinto - A critério da PMC, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

I - a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;

II - a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Civil ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da PMC;

III - a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses da PMC, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus à PMC, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;

IV - a responder pelos danos e prejuízos causados à PMC e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;

VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;

VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela PMC, em conformidade com a legislação pertinente;

VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da PMC, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;

IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução da(s) obra(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à PMC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da PMC;

X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMC

A PMC obrigar-se-á:

- I - a efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- II - a nomear fiscal para acompanhamento da execução da obra;
- III - a emitir para a CONTRATADA, após a conclusão dos serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A PMC, através de sua Secretaria de Obras e Defesa Civil, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da execução dos Serviços, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMPTISP

1545100251.112 – Construção, restauração e ampliação de prédios públicos
44905100 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a PMC poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I - Advertência;
- II – Multa, sendo:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade; Parágrafo Único - As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PMC, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Cópia da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Condado, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Condado, _____ de _____ de 2010.

MUNICÍPIO DO CONDADO
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF (MF) Nº _____

NOME _____
CPF (MF) Nº _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no Processo Licitatório nº 045/2010, Convite n.º 027/2010 - PMC, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 045/2010**, Modalidade **CONVITE nº 027/2010**, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de matéria-prima e mão-de-obra para confecção de paradas de ônibus em madeira e cobertura em telhas cerâmicas com assento revestido, a serem distribuídas ao longo das principais avenidas do município do Condado/PE**, conforme Projeto Básico composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Planta, Anexo I do Edital, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no subitem 12.16 do edital, DECLARA que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----, ----- de ----- de 2010

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).